

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem respeitosamente ao Plenário deste Poder Legislativo, apresentar o incluso Projeto de Lei Ordinária, que **dispõe sobre a denominação da Rua Projetada**, situada no Conjunto Habitacional Nossa Senhora do Carmo, no Bairro de Fátima, nesta cidade, **como Rua Antônio Celestino Sobrinho**.

Antônio Celestino Sobrinho nasceu em Valença do Piauí, no dia 29 de agosto de 1913, filho de José Raimundo Celestino e de Vitorina Francisca Celestino. Sua profissão era ferroviário e trabalhou na estrada de ferro em Piracuruca por muitos anos. E faleceu no dia 9 de setembro de 1974.

Seus familiares, que residem na citada via projetada, têm esse desejo e já nos procuraram várias vezes solicitando esse pleito, já que a rua ainda não tem nome.

Considero ser uma justa homenagem a trabalhador, que fez parte da construção da nossa estrada de ferro e participou desse importante momento histórico e de desenvolvimento de nosso município.

Assim, em conformidade com as normas regimentais deste Poder, requeiro a apreciação e aprovação da presente proposta.

E que, após a promulgação da Lei, seja encaminhada cópia da Lei aos órgãos como: Cartórios, Águas do Piauí, Equatorial, Correios e/ou interessado, etc.

Pede Deferimento,

Piracuruca/PI, 09 de junho de 2026

Francisco das Chagas Sousa Gomes
Vereador de Piracuruca pelo PSD



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ANTÔNIO CELESTINO SOBRINHO, SITUADA NO CONJUNTO NOSSA SENHORA DO CARMO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Antônio Celestino Sobrinho**, a Rua Projetada situada no Conjunto Habitacional Nossa Senhora do Carmo, no Bairro de Fátima, nesta cidade.

Art. 2º. Fica a Prefeitura incumbida de instalar a sinalização com o novo nome.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 09/06/2026.

